



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 31/2024
Mandaguçu, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi
Câmara Municipal
Mandaguçu - Paraná

Câmara Municipal de Mandaguçu



PROTOCOLO GERAL 25/2024
Data: 25/01/2024 - Horário: 09:16
Legislativo - PLOE 5/2024

CIENTE
SM 21/01/24

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo **em regime de URGÊNCIA e convocação de Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei sob nº 05/2024, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 –
CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 21/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR e Decreto de Homologação nº 8727/2024, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguáçu, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) com vigência até dezembro do corrente ano, objetivando o repasse único, oriundo de Emenda Impositiva, para ações de enfrentamento contra a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas com deficiências intelectual, múltiplas e autistas.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro-Vieira, 25 de janeiro de 2024.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

É de conhecimento notório que a **APAE de Mandaguáçu** é a única entidade em nosso Município, que atende de forma exclusiva as pessoas com deficiências, cujo objetivo é promover ações de prevenção, diagnóstico, reabilitação, tratamento e inclusão social. A instituição possui Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, oferecendo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e ações de enfrentamento a discriminação e preconceito, que é essencial para o desenvolvimento dessas pessoas atendidas e suas famílias.

A solicitação de regime de urgência e convocação de sessão extraordinária se justifica pelo fato de as emendas impositivas ter o prazo até dezembro do corrente ano para sua execução. Tendo em vista do processo burocrático que a Lei Federal nº 13019/2014 impõe, tal solicitação é necessária para que a entidade tenha um prazo hábil para realizar o planejamento previsto no plano de aplicação.

Dessa forma, para que os serviços socioassistenciais prestados pela APAE de Mandaguáçu/Pr possam ter continuidade, faz-se necessária e oportuna a concessão de subvenção social, oriunda de Emenda Impositiva, conforme consta no plano de trabalho aprovado através da Resolução nº 21/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social e homologada pelo Decreto Municipal sob nº 8727/2024.

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito as pessoas com deficiências mandaguáçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 24 de janeiro de 2024.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL